Os Vereadores abaixo assinados no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, propõe ao plenário o seguinte:

Projeto de Lei do Legislativo nº. 046/2010-CAM

Súmula: Propõe sobre a manutenção e cascalhamento das chegadas das propriedades rurais onde existam refriadores instalados e demais propriedades, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a fazer manutenção e cascalhamento das chegadas das propriedades rurais, onde existam resfriadores instalados e demais propriedades.

I – As demais propriedades são de responsabilidade do próprio proprietário que deve fazer o recolhimento das despesas aos cofres públicos municipais para a execução do cascalhamento e manutenção.

II - As estradas municipais continuam sendo realizadas as manutenções e cascalhamentos normais.

Artigo. 2º - As manutenções e cascalhamentos correrão por conta do Orçamento Geral do Município ou convênio com o Governo Federal e Estadual suplementada se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 13 de setembro de 2010.

Gilmar Egidio Pereira
Presidente

Ney Aparecido Silva
Vereador

Marcos Paulo de Souza
Vereador

Darci Donizete de Carvalho
Vereador

José Carlos Radoski
Vereador

Sirineu Mota Pereira
Vereador

Antonio Cláudio Mendes
Vereador

Dorival de Assis Ferreira
Vereador

Luiz Carlos Vicente
Vereador

- Apresentado na Reunião Ordinária do dia 13/09/10 o qual foi colocado em 1º votação e foi aprovado por Unanimidade, ficando então aprovado o projeto, considerado seu Regime de Urgência aprovado pela mesa e aprovado pelo plenário.

- Reapresentado na Reunião Ordinária do dia 20/09/10 o qual foi colocado em 2º votação e foi aprovado sendo que apenas o Vereador Sirineu Mattos Pereira votou contra o projeto.

Justificativas:

Senhores vereadores analisando o orçamento geral do município notamos que a infra – estrutura da malha viária para área rural é somente para manutenção das estradas vicinais, motivo este que estamos apresentando tal projeto de lei para que autorize a fazer as chegadas das propriedades rurais onde existam resfriadores instalados; Sendo que as demais chegadas são de responsabilidade do próprio proprietário que deve fazer o recolhimento das despesas aos cofres municipais para execução do cascalhamento e manutenção.

Considerando também que tais manutenções são de extrema emergência, visto que as chegadas das propriedades rurais, principalmente as que tenham resfriadores instalados, encontram – se em situação precária e dificultando a retirada da produção.

Baseado no exposto é tomamos a liberdade de apresentar o referido projeto tentando resolver esse problema que vem assolando nosso produtor rural, desta forma solicitamos dos nobres companheiros um voto favorável a matéria em tese.